DIÁRIO OFICIAL DO LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itambé - BA

Quinta-Feira, 01 de Novembro de 2018 - Edição nº 062

SUMÁRIO

- LEI MUNICIPAL Nº 468/2018: "DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DO VENDEDOR AMBULANTE NÃO RESIDENTE EM ITAMBÉ, PARA COMERCIALIZAR PRODUTO OU MERCADORIA DE QUALQUER NATUREZA NA CIRCUNSCRIÇÃO DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Esta edição está assindada digitalmente com certificação digita emitida pela Certsign nos termos do Decreto 2.200/01 que instituiu a estrutura de chaves públicas (ICP-Brasil) e encontra-se disponível no site http://diariooficial.portalgov.net.br/camara-itambe podendo ser validada neste mesmo endereço eletrônico com a utilização do nº de autenticação que consta no rodapé de cada uma das páginas.

Nº de autenticação: B360C2F397-5A8CA40499-BB7F5B8D96-498DDCBBA7

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMBÉ

"Construindo a Itambé dos Nossos Sonhos"

LEI MUNICIPAL Nº 468/2018, de 01 de novembro de 2018.

DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DO VENDEDOR AMBULANTE NÃO RESIDENTE EM ITAMBÉ, PARA COMERCIALIZAR PRODUTO OU MERCADORIA DE QUALQUER NATUREZA NA CIRCUNSCRIÇÃO DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTORIA: Vereador Sivaldo de Abreu Santos.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ITAMBÉ, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 39, V, da Lei Orgânica deste Município;

FAÇO SABER, que o Vereador SIVALDO DE ABREU SANTOS encaminhou, a esta Câmara de Vereadores, o projeto de Lei Legislativo, que fora aprovado em Plenário e eu, com arrimo no artigo supra mencionado, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica expressamente proibido aos vendedores ambulantes, que não comprovarem residência fixa, há mais de 01 (um) ano, em Itambé - BA, comercializarem produtos ou mercadorias de qualquer natureza na circunscrição do município.

Art. 2º. Aos vendedores ambulantes não residentes em Itambé - BA, somente será permitido comercializar produtos ou mercadorias no comércio local, após haver requerido e deferida à licença junto à Prefeitura Municipal, que determinará a localidade e horário de comercialização.

§1º. Se, porventura, os produtos vendidos pelos vendedores ambulantes não residentes em Itambé – BA forem perecíveis, torna-se-á imprescindível a autorização da Vigilância Sanitária, com a comprovação da origem dos produtos.

§2º. A licença para funcionamento, emitida e renovada anualmente pela Vigilância Sanitária, somente será fornecida ao ambulante não residente em Itambé – BA, após a devida comprovação das condições do produto, sua origem e demais características para o uso humano.

Art. 3º. Toda e qualquer prática de comércio ambulante ilegal no município, inclusive daqueles que o fizerem fora do local e horário especificado, implicará orientação, notificação e em retenção e apreensão da mercadoria ou produto pela fiscalização municipal.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMBÉ

"Construindo a Itambé dos Nossos Sonhos"

§1º. Na primeira abordagem os ambulantes serão apenas orientados ou notificados, porém, persistindo a prática de forma ilegal, será feita a retenção e apreensão dos produtos ou mercadorias, inclusive, se necessário, com uso de força policial, somente podendo ser liberados após a apresentação da Nota Fiscal, recolhimento de multa ao Tesouro Municipal equivalente até a **100 UPFM** e outras determinações estabelecidas.

§2º. Os Produtos e mercadorias, terminantemente apreendidas, poderão ser objeto de doação às entidades filantrópicas existentes no município de Itambé - BA.

Art. 4º Aos ambulantes residentes no município é permitido desempenharem suas atividades como Microempreendedor Individual – MEI, e desde que devidamente regularizados junto ao órgão competente do município, exceto se a atividade não puder ser enquadrada como MEI.

Art. 5º O Poder Executivo Municipal deverá afixar placa informativa em todas as entradas da cidade indicando a proibição de que trata a presente Lei.

Art. 6º O Chefe do Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no que couber, através de Decreto.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara de Vereadores de Itambé - BA, em 01 de novembro de 2018.

Sivaldo de Abreu Santos
Presidente

Praça Osório Ferraz, 01/A – CEP 45140-000 – Telefax: (77) 3432-1053
CNPJ nº 16.417.362/0001-12 | e-mail: camaradeitambe@hotmail.com